



**RESOLUÇÃO Nº 018/2024 – CPJ  
DE 13 DE JUNHO DE 2024**

Institui a Comissão Eleitoral e regulamenta a eleição para formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, especialmente tendo em vista o disposto no § 3º do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990,

**RESOLVE:**

**DA COMISSÃO ELEITORAL**

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão Eleitoral para o processo de formação da Lista Tríplice objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça para o biênio 2024/2026.

**Art. 2º** A Comissão Eleitoral, a que se refere o artigo anterior, será composta pelo Procurador-Geral de Justiça **Manoel Cabral Machado Neto** – Presidente, e pelos Procuradores de Justiça **Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça** e **Carlos Augusto Alcântara Machado** – Secretário.

**Parágrafo único.** Nas ausências ou impedimentos de qualquer um dos Membros da Comissão, fica designado o Procurador de Justiça **Rodomarques Nascimento**, na condição de suplente.

**Art. 3º** A Comissão Eleitoral fará publicar, até **15 (quinze)** dias antes da eleição, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe, em ordem alfabética, o nome dos candidatos aptos à formação da lista tríplice.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 4º** Das decisões emanadas da Comissão Eleitoral caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Colégio de Procuradores de Justiça, que se reunirá no primeiro dia útil seguinte ao seu recebimento, em Reunião Extraordinária Comum, com o *quorum* normal, sendo que, não alcançado o número exigido, após decorridas 02 (duas) horas, com qualquer número de seus integrantes, para sortear o Relator.

§ 1º. Promovido o sorteio do Relator, o Colégio de Procuradores de Justiça, também em Reunião Extraordinária Comum, observadas as mesmas regras do *quorum* previstas neste artigo, julgará o recurso no primeiro dia útil imediato subsequente.

§ 2º. Poderá haver pedido de vista, no prazo comum de 24 (vinte e quatro) horas, pelos membros do Colégio de Procuradores, com fornecimento de cópia do recurso, obedecidas as regras previstas neste artigo para o julgamento.

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Art. 5º** A eleição para formação da lista triplíce objetivando a escolha do Procurador-Geral de Justiça será realizada no dia **18 de outubro de 2024**, das 8h às 12h, mediante voto obrigatório, secreto e plurinominal de todos os integrantes do quadro ativo da carreira do Ministério Público.

**Parágrafo único.** A eleição será realizada no **auditório “Promotor de Justiça Valdir de Freitas Dantas”, térreo do “Edifício Governador Luiz Garcia”, Prédio-Sede do Ministério Público do Estado de Sergipe**, localizado no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Bairro Capucho, nesta Capital.

**Art. 6º** As inscrições estarão abertas no período de **29 de julho a 02 de agosto de 2024**.

**Parágrafo único.** O requerimento de inscrição deverá ser encaminhado ao Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, através do Sistema Gerenciador Eletrônico de Expedientes, Documentos e Procedimentos (GED).



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Art. 7º** São elegíveis os membros do Ministério Público, nas condições estabelecidas no art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Parágrafo único.** Os titulares dos cargos referidos no § 2º do art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, deverão se desincompatibilizar do exercício de suas funções até o dia **18 de setembro de 2024**.

**DO MATERIAL ELEITORAL**

**Art. 8º** A Comissão Eleitoral, ao ser constituída, solicitará ao Procurador-Geral de Justiça todo o material e pessoal necessários ao regular processamento da eleição.

**Parágrafo único.** O material eleitoral, destinado à votação, compreenderá cédulas contendo a relação dos candidatos, por ordem alfabética, havendo, ao lado de cada nome, local apropriado para que o eleitor assinale os de sua preferência, além de lista de presença e cabine de votação.

**Art. 9º** Fica adotada a cédula única, contendo o nome dos candidatos inscritos, observada a ordem alfabética de seus prenomes.

**Parágrafo único.** As cédulas serão rubricadas pelos Membros da Comissão Eleitoral.

**DO PROCEDIMENTO DURANTE A ELEIÇÃO**

**Art. 10** Após assinar a lista de presença, o eleitor receberá a cédula devidamente rubricada e dirigirá-se à cabine de votação, onde lançará o seu voto.

**Parágrafo único.** Cada eleitor poderá assinalar na cédula o quadro correspondente ao nome de até 03 (três) candidatos e, após dobrá-la, para garantia do sigilo, deverá depositá-la na urna.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE**  
**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

**Art. 11** Concluída a votação, proceder-se-á imediatamente à apuração dos votos pelo Presidente da Comissão Eleitoral do Colégio de Procuradores de Justiça, servindo de escrutinadores o Procurador de Justiça e o Promotor de Justiça mais antigos dentre os presentes.

**Art. 12** Será considerada nula a cédula contendo votos atribuídos a mais de 03 (três) candidatos ou destinados a pessoa cujo nome não figure na cédula.

**Parágrafo único.** Também será considerada nula a cédula que apresente sinais susceptíveis de identificação do eleitor.

**Art. 13** Para o desempate entre candidatos, será considerado eleito o mais antigo na instância; persistindo o empate, o mais antigo na carreira e, em caso de igualdade, o mais idoso.

**Art. 14** O Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça lavrará ata circunstanciada do pleito, publicando-se extrato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 15** Na lista tríplice, constarão os nomes dos candidatos pela ordem dos votos obtidos, consignando-se os respectivos números.

**Art. 16** Organizada a lista, esta será remetida, no mesmo dia, ao Governador do Estado, conforme disposto no §6º, do art. 8º, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990.

**Art. 17** Os trabalhos da Comissão Eleitoral findar-se-ão com a posse do Procurador-Geral de Justiça.


**Art. 18** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe.

**Art. 19** Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 023/2022 – CPJ.



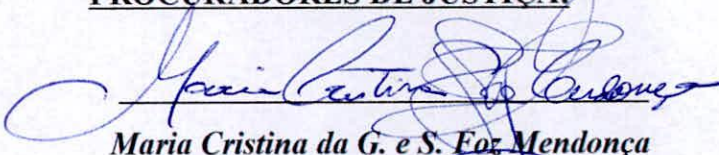
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE  
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, Edifício “Governador Luiz Garcia”, em Aracaju, 13 de junho de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

  
Manoel Cabral Machado Neto  
Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

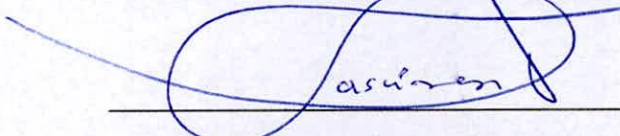
**PROCURADORES DE JUSTIÇA:**



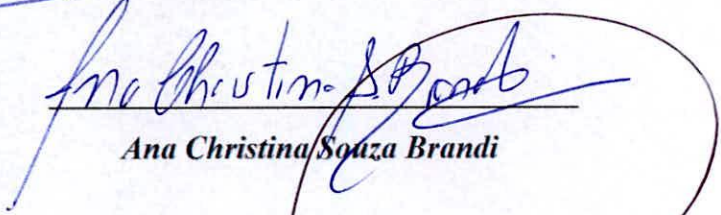
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

\_\_\_\_\_

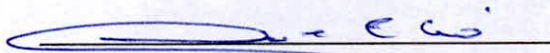
Rodomarques Nascimento



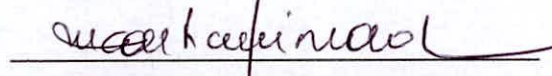
Josenius França do Nascimento



Ana Christina Souza Brandi



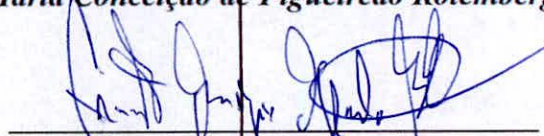
Celso Luís Dória Leó



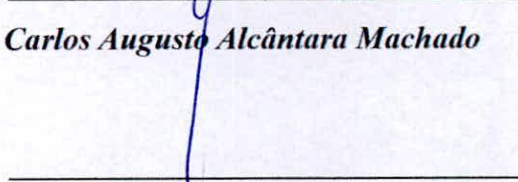
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg



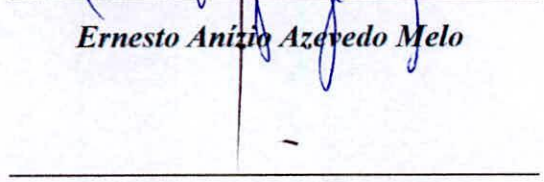
Carlos Augusto Alcântara Machado



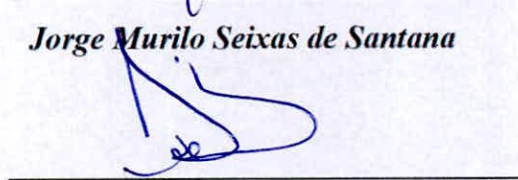
Ernesto Anízio Azevedo Melo



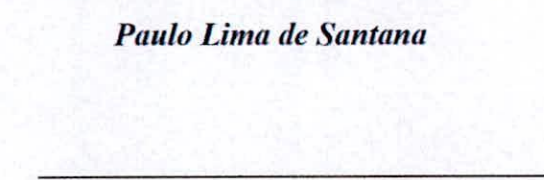
Jorge Murilo Seixas de Santana



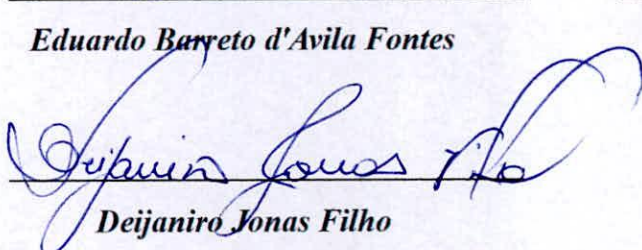
Paulo Lima de Santana



Eduardo Barreto d'Avila Fontes



Luiz Alberto Moura Araujo



Deijanirô Jonas Filho